

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066889/2020

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Pátio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/12/2020 no município de Brasília/DF;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.158.692/0001-40, localizado(a) à SCS Quadra 4 Bloco A Lote 49 - Edifício Embaixador, 218, salas, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70300-907, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA, CPF n. 350.577.501-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066889/2020, na data de 10/12/2020, às 15:48.

_____, 10 de dezembro de 2020.



PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066889/2020

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.158.692/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Empregados em Entidade de Assistência Social e de Formação Profissional do SEScoop/DF, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados pelo índice do INPC acumulado no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, a partir de 1º de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2020.

Parágrafo Segundo – Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberdade do Empregador.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese da não concessão de reajuste salarial, de que trata o caput desta cláusula, fica proibida demissão sem justa causa dos empregados pelo período de 6 (seis) meses a contar de 01/05/2020.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - FUNCIONÁRIO SUBSTITUÍDO

Ocorrendo substituição de função, de caráter não eventual, o empregado substituto receberá a diferença entre o seu salário e o do substituído, caso o salário do substituído seja superior ao recebido pelo substituto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

O SESCOOP/DF fornecerá Vale Alimentação e/ou Refeição, aos empregados interessados, com participação destes, nos termos da legislação e normativo interno, desde que expressamente requerido e autorizado, no valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), por mês, que também serão creditados em ocasião de todo o período de férias e nas licenças médicas de até 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Os funcionários do SESCOOP/DF poderão optar pelo auxílio-transporte em vale transporte ou em pecúnia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência médica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais.

Parágrafo Único - Para a concessão da Assistência Médica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do plano de saúde do funcionário e seus dependentes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O SESCOOP/DF concederá um seguro de vida em grupo a seus empregados, que dará cobertura por morte natural, accidental e invalidez permanente total ou parcial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESCOOP/DF se compromete a firmar contrato de assistência odontológica para seus empregados, com participação destes, extensivo aos seus dependentes legais. Parágrafo Único – Para a concessão da Assistência Odontológica, o SESCOOP/DF arcará com 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade do funcionário e dependentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade a que se refere a CLT podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, quando do interesse da empregada.

Parágrafo Único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, fornecido por médico, ou instituição oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À ADOTANTE

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de sessenta dias, a contar da data de adoção, não podendo esta estabilidade ser convertida em pecúnia, exceto quando do interesse manifesto da empregada.

Parágrafo Primeiro - Para o contido nessa Cláusula, será obrigatória a comprovação documental.



Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR

Considera-se jornada suplementar aquela que exceder a jornada diária estipulada nos termos do contrato individual de trabalho firmado entre o empregado e o SESCOOP/DF.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária do empregado poderá ser acrescida de, no máximo, duas horas suplementares.

Parágrafo Segundo - O tempo despendido pelo empregado na locomoção, por qualquer meio, fora do horário normal de trabalho e dentro do Distrito Federal e entorno, não será considerado para efeitos de hora extra ou de compensação no banco de horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas será a forma adotada pelo SESCOOP/DF para gerenciar a compensação da carga horária inferior ou excedente à jornada normal de trabalho, conforme normativo interno.

Parágrafo Primeiro - O banco de horas consiste na dispensa do acréscimo de salário para o excesso de horas trabalhadas em um dia com compensação pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, nos termos do art. 7, XIII da Constituição Federal, do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

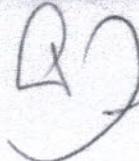
Parágrafo Segundo - A compensação de horas será feita na proporção de 1 (um) para 1 (um), salvo os casos em que, excepcionalmente, o trabalho suplementar tenha sido executado em domingos ou feriados, quando a proporção será de 1 (um) para 2 (dois).

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo.

Parágrafo Quarto – As horas extras poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, nos termos do art. 59, § 2º da CLT. **Parágrafo Quinto** – As horas extras não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, e de 100% (cem por cento) domingos e feriados.

Parágrafo Sexto - As horas extras, quando remuneradas, serão lançadas na folha do mês subsequente ao do fechamento do banco de horas, com o adicional previsto no parágrafo terceiro desta Cláusula, tomando como base o salário da ocasião do pagamento.

Parágrafo Sétimo - As horas a débito deverão ser descontadas do empregado também



com base no salário da ocasião do desconto.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o empregado venha a ser desligado e tenha saldo no banco de horas, seja com horas a crédito ou a débito, o procedimento a ser adotado por ocasião da rescisão será o mesmo previsto nos parágrafos quarto e quinto desta Cláusula.

Parágrafo Nono - A Gerência de Operações do SESCOOP/DF fará o acompanhamento do banco de horas dos empregados, ficando responsável pelo cômputo das horas, sejam a débito ou a crédito.

Parágrafo Décimo - No caso de compensação das horas extras, conforme banco de horas, não serão descontados o tickets refeição/alimentação e vale transporte, nos dias que se procederem essa compensação.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO

O SESCOOP/DF concederá uma folga no mês de aniversário do empregado, que deverá ser previamente agendada com o respectivo gestor não podendo ser transferida para mês diverso do aniversário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O SESCOOP/DF concederá licença paternidade de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a), sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA GALA

O SESCOOP/DF concederá licença de 05 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado por ocasião do evento e com início a partir deste, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA NOJO



O SESCOOP/DF concederá licença nojo de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do falecimento de cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), enteado(a) e sogro(a); e de 1 (um) dia útil para parentes de até 3º grau, sendo posteriormente obrigatória a comprovação documental.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNCIONÁRIO COM TREINAMENTO DAS NORMAS DA CIPA

O SESCOOP/DF assegurará que um funcionário será treinado com as normas da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no período de 12 meses.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho.

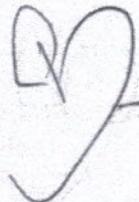
Parágrafo Primeiro - Em caso de acidentes, o SESCOOP-DF comunicará imediatamente à família do acidentado, quando o mesmo for levado do local do acidente para o atendimento hospitalar, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado acidentado não fique hospitalizado, o SESCOOP-DF fornecerá condução até a sua residência.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECOLHIMENTO DE DESCONTO ASSISTENCIAL



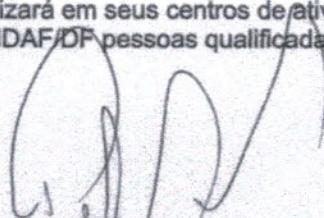
O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio 2020 e com data de término de 30 de abril de 2021.

Parágrafo único - Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2020/2022.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

O SESCOOP/DF disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do SINDAF/DF pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgidas no presente.



PAULO SERGIO PEREIRA
Presidente
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

CARLA DE CASTRO GOMES MADEIRA
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
DISTRITO FEDERAL

Sescoop DF REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO.pdf

Documento número #834af3bd-ccd7-4777-b252-633e56ec7cbf

Assinaturas

 Carla de Castro Gomes Madeira
Assinou

Log

- 14 dez 2020, 11:02:29 Operador com email alessandra.silva@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 criou este documento número 834af3bd-ccd7-4777-b252-633e56ec7cbf. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2021 (09:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 dez 2020, 11:04:01 Operador com email alessandra.silva@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 adicionou à Lista de Assinatura: superintendencia@sescoopdf.coop.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla de Castro Gomes Madeira e CPF 350.577.501-00.
- 14 dez 2020, 11:04:06 Operador com email alessandra.silva@sescoopdf.coop.br na Conta 683bfcc0-08fc-4cf9-b433-b7bea1f74653 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 13 de janeiro de 2021 (09:41).
- 14 dez 2020, 13:27:26 Carla de Castro Gomes Madeira assinou. Pontos de autenticação: email superintendencia@sescoopdf.coop.br (via token). CPF informado: 350.577.501-00. IP: 138.118.189.200. Componente de assinatura versão 1.89.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 dez 2020, 13:27:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 834af3bd-ccd7-4777-b252-633e56ec7cbf.

Hash do documento original (SHA256): f3bf18723f6bf1e4f7973e9a1d93aa9b81501bb51177a317fb5f6b1e97de430

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 834af3bd-ccd7-4777-b252-633e56ec7cbf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.